

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1002795-21.2018.8.26.0037 - Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: Diogo Aparecido Barbosa

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

DIOGO APARECIDO BARBOSA, qualificado nos autos, promove contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a presente ação ordinária alegando, em resumo, que em junho de 2016 sofreu as lesões que mencionam em decorrência de acidente de trânsito; que faz jus ao recebimento do seguro; que a indenização deve corresponder ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pede a procedência da ação para esse fim.

A requerida contestou a ação aduzindo, em síntese, que falta ao autor interesse de agir; que não existe laudo conclusivo do IML; que não há prova da existência do nexo casual entre a invalidez e o acidente; que eventual cobertura do acidente deverá ocorrer na forma que menciona, bem como a incidência dos juros e correção monetária. Pediu a improcedência da ação e impugnou os documentos apresentados pelo autor (págs. 57/76).

O autor manifestou-se sobre a contestação (págs. 1002795-21.2018.8.26.0037 - lauda 1

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

99/103).

O processo foi saneado (págs. 104/105).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 119/125

com ciência as partes.

provas, passo a decidir.

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras

A ação procede em parte.

Com efeito, a prova pericial atesta que há nexo de causalidade entre os fatos e as lesões sofridas pelo autor.

No laudo pericial de págs. 119/125 concluiu o perito judicial que:

"Paciente (autor) vítima de acidente de trânsito, há nexo. Teve fratura cominutiva em punho direito, com comprometimento do nervo ulnar. Tratado clínica e cirurgicamente, restou sequela por redução funcional permanente em grau severo do membro superior direito (principalemnte antebraço, punho, mão). Sequela parcial, permanente e de grau severo (membro superior).

Houve, assim, sequela residual estimada em 75% (setenta e cinco por cento) o que justifica o direito a indenização reclamada embora dentro dos limites estabelecidas pela Lei nº 11.945/09.

Esse valor deve corresponder a R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do artigo 3°, § 1°, I da Lei n° 6.194/74.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação e condeno a requerida no pagamento da importância de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) que será acrescida de juros de mora desde a citação, correção monetária do ajuizamento do pedido, custas processuais, salários do perito e, honorários de advogado de quinze por cento sobre o valor final da condenação.

Em razão do acolhimento parcial do pedido suportará o autor o pagamento de um terço das verbas da sucumbência acima cominadas, satisfeitos na forma do art. 98, § 3º da lei processual civil.

Intime-se.

Araraquara, 26 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA